

ESTELIONATÁRIO AMOROSO VIRTUAL: DESAMPARO, FANTASIA E MANIPULAÇÃO NAS RELAÇÕES VIRTUAIS

Charlene Santos Soares¹
Poliane Lagner de Silveira²

RESUMO: O estelionato amoroso virtual, também conhecido como “golpe do amor”, configura-se como uma forma complexa de violência emocional, psíquica e patrimonial, na qual o criminoso se vale da construção de vínculos amorosos fantasiosos para explorar a vulnerabilidade da vítima (Almeida, Alves, & Cerewuta, 2022; Ricotta, 2022). Este artigo realiza uma reflexão teórico-conceitual sobre o fenômeno, articulando criminologia crítica, direito penal brasileiro e argentino, psicanálise, psicologia clínica e neurociências (Zaffaroni, Alagia, & Slokar, 2024; Dunker, 2021; Papacídero, 2025). São discutidos os conceitos de desamparo, fantasia, vínculo fantasma, dependência emocional e manipulação afetiva, bem como os enquadramentos jurídico-penais e possíveis correlações com categorias diagnósticas do DSM-5-TR e da CID-10/11 (American Psychiatric Association, 2022; Organização Pan-Americana da Saúde, 2024). Argumenta-se que a vulnerabilidade subjetiva – marcada por baixa autoestima, necessidade de validação externa, isolamento social e busca de pertencimento – é potencializada pela arquitetura das redes sociais digitais, que favorecem vínculos frágeis, idealizados e altamente manipuláveis (Bauman, 2004; Han, 2017; Soares, 2022). Defende-se a necessidade de respostas integradas que articulem prevenção, responsabilização penal e acolhimento clínico das vítimas, evitando discursos culpabilizadores e reconhecendo a profundidade do sofrimento psíquico envolvido (Ricotta, 2022; Soares, 2024).

Palavras-chave: Estelionato amoroso. Vínculo virtual. Desamparo. Fantasia. Manipulação emocional. Relações virtuais.

1. INTRODUÇÃO

O estelionato amoroso virtual, ou “golpe do amor”, caracteriza-se pela utilização da linguagem afetiva e da promessa de vínculo amoroso estável como instrumentos de fraude, com o objetivo de obter vantagens ilícitas de natureza patrimonial ou simbólica (Almeida et al., 2022; Ricotta, 2022). Mais do que um simples crime cibernético, trata-se de uma experiência subjetiva marcada por desamparo, idealização, busca de pertencimento e profundos rearranjos da autoestima, que repercutem na forma como o sujeito se percebe e se coloca em novas relações (Dunker, 2021; Rogers, 2011). A violência se estrutura em planos simultâneos – emocional,

¹Mestre em Ciências Criminológico-Forenses e Psicóloga, FUMEC.

²Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais - UMSA, Advogada, UCES, orientadora de Teses no Mestrado em Ciências Criminológico-Forenses da UCES.

psíquico, econômico e social – o que torna sua identificação e enfrentamento especialmente complexos.

As transformações nas formas de se relacionar afetivamente, intensificadas pelo advento das redes sociais e aplicativos de relacionamento, produziram novas modalidades de encontro e intimidade, mediadas por telas, algoritmos e perfis cuidadosamente editados (Dela Coleta, Dela Coleta, & Guimarães, 2008; Soares, 2022). Embora esse cenário amplie possibilidades de conexão, também favorece idealizações, simulações identitárias e laços frágeis, assimétricos e rapidamente descartáveis, constituindo um terreno fértil para o estelionatário amoroso (Bauman, 2004; Han, 2017).

2. METODOLOGIA

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa teórica, de natureza exploratória, fundamentada em revisão narrativa de literatura interdisciplinar. Foram selecionadas obras clássicas e contemporâneas em criminologia crítica, direito penal brasileiro e argentino, psicanálise, psicologia clínica e neurociências, com ênfase em publicações que abordam relações abusivas, violência psicológica, dependência emocional e crimes cibernéticos (Bauman, 2004; Freud, 1915, 2021; Lacan, 1973, 1998; American Psychiatric Association, 2022; Zaffaroni et al., 2024; Papacídero, 2025).

2

A busca de referências considerou livros, artigos científicos e documentos oficiais publicados em bases acadêmicas e em organismos internacionais de saúde, como a Organização Mundial da Saúde, por meio de sua representação regional (Organização Pan-Americana da Saúde, 2024). A análise foi conduzida por meio de leitura crítica e articulação conceitual entre os referenciais, visando compreender o estelionato amoroso virtual a partir da convergência entre vulnerabilidade subjetiva, estratégias de manipulação afetiva e enquadramentos jurídico-penais.

3. CONJUGALIDADES CONTEMPORÂNEAS: FRAGILIDADE DOS LAÇOS E VIRTUALIZAÇÃO DO AMOR

A conjugalidade contemporânea tem se afastado do modelo tradicional de casamento monogâmico e duradouro, aproximando-se de formas mais flexíveis, individualizadas e instáveis de relacionamento (Bauman, 2004; Han, 2017). Autores como Bauman (2004) descrevem o “amor líquido” como um modo de vínculo marcado pelo medo de compromissos

duradouros, pela valorização extrema da liberdade pessoal e pela precariedade dos laços, produzindo insegurança e solidão. A lógica da conexão instantânea, centrada em aplicativos e redes sociais, intensifica encontros superficiais e relações facilmente substituíveis, nas quais o outro pode ser rapidamente “trocado” por um novo match (Dela Coleta et al., 2008; Soares, 2022).

Nesse contexto, a conjugalidade deixa de ser sobretudo um projeto de vida compartilhado para tornar-se, muitas vezes, um campo de consumo afetivo, no qual relações são avaliadas por critérios de utilidade, conveniência e gratificação imediata (Bauman, 2004; Han, 2017).

Essa liquidez fragiliza fronteiras, referências de compromisso e critérios de discernimento do que seja um vínculo minimamente estável e respeitoso, favorecendo o sucesso de estratégias de manipulação afetiva. O estelionatário amoroso explora precisamente essa ambivalência: ao mesmo tempo em que promete afeto, cuidado e estabilidade, instala controle, dependência e sofrimento psíquico (Ricotta, 2022; Soares, 2024).

4. ESTELIONATO AMOROSO E ENQUADRAMENTO JURÍDICO (BRASIL E ARGENTINA)

3

No direito penal brasileiro, o estelionato está previsto no art. 171 do Código Penal como a conduta de obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento (Brasil, 1940). Nas fraudes afetivas virtuais, o artifício se materializa na criação de um personagem amoroso, na simulação de um projeto de vida em comum e na manipulação sistemática da confiança, com vistas a induzir a vítima à disposição de patrimônio, serviços ou informações sensíveis (Almeida et al., 2022; Ricotta, 2022). A natureza digital do meio utilizado não descaracteriza o crime, mas acrescenta desafios probatórios e investigativos, exigindo perícia em dispositivos e registros eletrônicos.

A doutrina e a jurisprudência recentes têm reconhecido que o estelionato amoroso frequentemente se articula com formas de violência psicológica e patrimonial contra a mulher, em especial quando inserido em contexto de relacionamento íntimo, ainda que exclusivamente virtual (Ricotta, 2022). Nesses casos, podem incidir normas protetivas da Lei Maria da Penha, dado que a violência moral, emocional e econômica figura como uma das modalidades de violência de gênero reconhecidas pelo ordenamento (Brasil, 1940).

No direito penal argentino, condutas análogas se enquadram, em regra, no delito de estafa, previsto no art. 172 do Código Penal de la Nación Argentina, que pune quem, mediante engano ou abuso de confiança, obtém para si ou para outrem um lucro injusto, em prejuízo alheio (Argentina, 2024). A doutrina argentina destaca que o núcleo do injusto reside na criação de um engano idôneo, capaz de determinar a vítima à disposição patrimonial, sendo especialmente relevante a exploração de relações de confiança, dependência ou vulnerabilidade. No estelionato amoroso, o engano assume a forma de simulação de vínculo afetivo e compromisso futuro, instrumentalizando o campo íntimo para fins de fraude (Almeida et al., 2022).

Sob a perspectiva da criminologia crítica, Zaffaroni chama atenção para o modo como o sistema penal tende a selecionar determinados conflitos e sujeitos para criminalização, deixando outros em zonas de invisibilidade (Zaffaroni et al., 2024). Ao analisar crimes patrimoniais, o autor ressalta que as relações de poder e as vulnerabilidades estruturais condicionam quem será tratado como delinquente e quem será tratado como “vítima adequada”.

No caso do estelionato amoroso virtual, frequentemente são mulheres, pessoas idosas ou socialmente isoladas que se tornam alvo prioritário desses golpes, o que permite ler o fenômeno como expressão de uma economia afetiva e simbólica na qual vulnerabilidades emocionais e de gênero são convertidas em recursos exploráveis (Ricotta, 2022; Soares, 2024).

5. PSICOPATOLOGIA, DSM-5-TR E CID-10/11 EM RELAÇÕES ABUSIVAS

Ser vítima de estelionato amoroso não configura, por si só, um transtorno mental, nem deve ser confundido com qualquer diagnóstico psiquiátrico. Entretanto, alguns padrões de funcionamento da personalidade descritos no DSM-5-TR e na CID-10/11 podem aumentar a vulnerabilidade à permanência em vínculos abusivos, especialmente aqueles marcados por dependência emocional intensa, medo de abandono e dificuldade em estabelecer limites (American Psychiatric Association, 2022; Organização Pan-Americana da Saúde, 2024).

O DSM-5-TR descreve o transtorno de personalidade dependente como um padrão persistente de comportamento submisso e aderente, caracterizado por necessidade excessiva de cuidado, dificuldade de tomar decisões cotidianas sem garantias e medo desproporcional de separação (American Psychiatric Association, 2022). Em contextos de relacionamento, tais características podem favorecer a tolerância a comportamentos controladores, chantagens

emocionais e exploração financeira, principalmente quando o agressor se apresenta como única fonte de afeto e segurança.

Na CID-10, o código F60.7 (transtorno de personalidade dependente) apresenta descrição convergente, enfatizando a dificuldade em assumir responsabilidades, a tendência a subordinar necessidades próprias às de outros e o temor de ser abandonado (Organização Pan-Americana da Saúde, 2024). A transição progressiva para a CID-11, cuja versão em português foi recentemente disponibilizada, propõe uma abordagem dimensional dos transtornos de personalidade, em que características como dependência, afetividade negativa e desregulação emocional podem ser avaliadas em graus de gravidade, em vez de categorias rígidas (Organização Pan-Americana da Saúde, 2024).

Além dos transtornos de personalidade, quadros de depressão, ansiedade e estresse pós-traumático são frequentes em vítimas de violência psicológica e fraude afetiva prolongada (American Psychiatric Association, 2022; Ricotta, 2022). O DSM-5-TR reconhece que eventos interpessoais traumáticos – como abuso emocional, gaslighting e traição em relações significativas – podem desencadear sintomas de revivescência, hipervigilância, esquiva e alteração negativa das crenças sobre si e sobre o mundo (American Psychiatric Association, 2022).

Assim, o acompanhamento clínico deve contemplar tanto o impacto agudo do golpe quanto o processamento de experiências anteriores de abandono, desamparo e humilhação que possam ter sido reativadas (Dunker, 2021; Rogers, 2011).

É fundamental, contudo, evitar leituras patologizantes da vítima. A utilização de categorias diagnósticas deve servir à compreensão e ao cuidado, e não à culpabilização pelo fato de ter sido enganada (Rogers, 2011; Soares, 2024). Em muitos casos, trata-se de sujeitos sem qualquer transtorno de personalidade, mas expostos a um contexto de manipulação sofisticada, reforço intermitente e isolamento progressivo, que poderia fragilizar inclusive pessoas com alto nível de escolaridade e recursos socioeconômicos (Aronson, Wilson, Akert, & Sommers, 2022; Papacídero, 2025).

6. NEUROCIÊNCIAS DO APEGO, DA PAIXÃO E DA DEPENDÊNCIA EMOCIONAL

Os avanços em neurociências afetivas indicam que os vínculos amorosos ativam circuitos cerebrais relacionados ao sistema de recompensa e à regulação do estresse, envolvendo estruturas como o estriado ventral, o núcleo accumbens, a amígdala e o córtex pré-frontal

(Papacídero, 2025). Neurotransmissores como dopamina, oxitocina e vasopressina, bem como neuromoduladores relacionados à dor e ao prazer, participam da formação e da manutenção de laços afetivos, produzindo sensação de bem-estar, pertencimento e segurança quando o vínculo é percebido como estável.

A fase inicial de idealização amorosa – típica dos relacionamentos online intensos, com trocas constantes de mensagens, declarações e promessas – está associada a aumento da atividade em regiões de recompensa e diminuição de circuitos de avaliação crítica, o que explica psicobiologicamente a tendência a minimizar sinais de alerta nesse período (Papacídero, 2025). Pesquisas em neuroimagem sugerem que estados de paixão intensa apresentam padrões de ativação semelhantes aos observados em comportamentos aditivos, com forte antecipação de recompensa e dificuldade em interromper pensamentos centrados no parceiro (Aronson et al., 2022; Papacídero, 2025).

O estelionatário amoroso explora essa vulnerabilidade neurobiológica ao alternar momentos de intensa disponibilidade afetiva com períodos de silêncio, frieza ou ambiguidade, configurando um padrão de reforço intermitente. Esse tipo de reforço é reconhecido, há décadas, pela psicologia experimental como um dos mais potentes para a manutenção de comportamentos, pois a recompensa imprevisível aumenta a liberação dopaminérgica e consolida a busca repetida pelo afeto perdido (Aronson et al., 2022). Na prática clínica, isso se expressa na dificuldade das vítimas em romper a relação, mesmo após múltiplas decepções, na esperança de que o “tempo bom” retorne (Dunker, 2021; Ricotta, 2022).

Experiências precoces de apego inseguro, especialmente padrões ansiosos ou desorganizados, podem modular a sensibilidade dos sistemas de estresse e recompensa, tornando o sujeito mais propenso a buscar confirmação afetiva constante e a interpretar ambivalências como provas de amor intenso (Rogers, 2011; Dunker, 2021).

Quando essas histórias de desamparo se encontram com um ambiente digital projetado para capturar atenção – por meio de notificações, curtidas e mensagens instantâneas – cria-se um campo de alta vulnerabilidade para a instalação de vínculos fantasiosos e abusivos (Soares, 2022, 2024).

7. ESTRATÉGIAS DE MANIPULAÇÃO E EXERCÍCIO DE CONTROLE NAS RELAÇÕES VIRTUAIS

A manipulação afetiva é o eixo central da atuação do estelionatário amoroso. Ela se desenvolve de forma gradual, a partir de pequenos gestos, declarações e demonstrações de interesse, que vão restringindo, passo a passo, a autonomia emocional e relacional da vítima (Ricotta, 2022). O controle pode manifestar-se como ciúme disfarçado de cuidado, exigência de disponibilidade constante, pressões para exclusividade e críticas veladas à rede de apoio da vítima, conduzindo ao isolamento social (Almeida et al., 2022).

A chantagem emocional, a culpabilização e a alternância entre afeto e indiferença configuram estratégias poderosas de desestabilização psíquica, corroendo a autoconfiança da vítima. Frases como “só faço isso porque te amo” ou “se você me amasse, faria isso por mim” mascaram demandas abusivas sob a aparência de cuidado, tornando difícil o reconhecimento da violência (Ricotta, 2022). Em contextos de vulnerabilidade emocional prévia, a vítima tende a ler o controle como prova de amor, sobretudo quando já está implicada numa fantasia de relação idealizada (Dunker, 2021).

No ambiente virtual, tais dinâmicas são intensificadas pela ausência de contato presencial e pela possibilidade de monitoramento contínuo por meio de aplicativos, redes sociais, localização em tempo real e chamadas de vídeo (Soares, 2022, 2024).

Como observa Ricotta (2022), a atuação do agressor é frequentemente silenciosa e “surpreendente”: não há, em um primeiro momento, sinais ostensivos de ameaça, o que facilita a conquista da confiança e o aprofundamento da dependência. A manipulação emocional assume, assim, um caráter quase invisível, dificultando o rompimento do vínculo.

8. VÍNCULOS ILUSÓRIOS E CONSTRUÇÃO DE RELACIONAMENTOS FANTASMÁTICOS

Na cultura contemporânea, marcada pela velocidade das conexões e pela lógica de consumo afetivo, relações que antes exigiam convivência e construção mútua podem surgir em poucos cliques, curtidas e mensagens (Bauman, 2004; Soares, 2022). Tatiana Paranaguá denomina “vínculos fantasmas” aqueles laços emocionais baseados em idealizações e expectativas não sustentadas na realidade concreta, nos quais uma das partes investe afetivamente enquanto a outra apenas mantém o jogo relacional enquanto isso lhe for conveniente (Paranaguá, 2024).

O estelionatário amoroso alimenta esses vínculos fantasmáticos por meio de mensagens ambíguas, promessas de futuro em comum, declarações intensas e, muitas vezes, relatos de supostos sofrimentos pessoais, que produzem empatia e desejo de cuidado na vítima (Ricotta, 2022).

A ausência de contato físico e de convivência cotidiana favorece a projeção de qualidades desejadas no outro, que passa a ser mais uma imagem idealizada do que uma pessoa efetivamente conhecida (Paranaguá, 2024).

Bauman argumenta que os relacionamentos se tornaram “produtos de mercado”, regulados por critérios de utilidade e satisfação imediata, o que esvazia sua capacidade de fornecer pertencimento genuíno e segurança emocional (Bauman, 2004). Em um cenário em que laços são facilmente substituíveis, a promessa de um amor “diferente de tudo” torna-se um recurso retórico potente nas mãos do estelionatário, que se apresenta como aquele que finalmente reconhece e valoriza a singularidade da vítima (Ricotta, 2022; Soares, 2024).

9. DINÂMICAS INCONSCIENTES E REPETIÇÃO: CONTRIBUIÇÕES DA PSICANÁLISE

A psicanálise oferece instrumentos potentes para compreender por que sujeitos permanecem ou retornam a vínculos afetivos claramente prejudiciais, como no caso do estelionato amoroso (Freud, 1915, 2021; Lacan, 1973, 1998; Dunker, 2021). Freud mostrou, ao formular o conceito de compulsão à repetição, que experiências dolorosas não elaboradas tendem a retornar em novas configurações, na tentativa inconsciente de simbolizar o que, em algum momento, foi vivido como excesso e trauma (Freud, 1915, 2021).

Pessoas marcadas por histórias de abandono, rejeição ou vínculos instáveis na infância podem, na vida adulta, buscar parceiros que, paradoxalmente, reencenam esses mesmos roteiros afetivos, não por desejo consciente, mas por uma espécie de fidelidade inconsciente ao cenário original (Freud, 2021; Rogers, 2011). No estelionato amoroso, isso pode se manifestar na insistência em permanecer em relações caracterizadas por ausências, silêncios e promessas nunca cumpridas, como se a cada nova frustração houvesse uma nova chance de “consertar” o passado (Dunker, 2021).

Lacan aprofunda essa perspectiva ao conceber o desejo humano em torno de uma falta estrutural, sendo o outro amoroso frequentemente investido como aquele que poderia preencher essa falta (Lacan, 1973, 1998). O estelionatário amoroso encarna, nesse sentido, a figura que

promete amor, segurança e completude, sustentando a fantasia de que, finalmente, alguém atenderá ao ideal de parceiro perfeito (Dunker, 2021; Paranaguá, 2024). A transferência – deslocamento de afetos e expectativas de figuras do passado para pessoas do presente – contribui para que a vítima se relacione menos com o indivíduo real e mais com o que ele representa internamente (Freud, 2021; Lacan, 1973).

Romper com esse tipo de vínculo exige, portanto, mais do que “força de vontade”: requer uma elaboração psíquica que permita reconhecer a repetição, simbolizar a perda, reconfigurar o desejo e reconstruir a capacidade de vincular-se sem submeter-se (Rogers, 2011; Dunker, 2021). A clínica, nesse contexto, é espaço privilegiado de resgate da subjetividade e de reconstrução de novos modos de amar, menos marcados pelo desamparo e pela fantasia de completude.

10. IMPACTOS CLÍNICOS, PSICOTERAPIA E POLÍTICAS PÚBLICAS

Vítimas de estelionato amoroso virtual frequentemente procuram serviços de saúde mental com sintomas de depressão, ansiedade, insônia, alterações de apetite, dificuldades de concentração, além de sentimentos de vergonha, culpa e autoacusações (Ricotta, 2022; Soares, 2022, 2024). Em muitos casos, a experiência do golpe é mantida em segredo, por medo do julgamento social e por discursos internalizados de que “foi ingenuidade minha”, o que reforça o isolamento e retarda o pedido de ajuda (Aronson et al., 2022; Rogers, 2011).

Intervenções psicoterápicas baseadas em evidências para trauma e regulação emocional – como terapias cognitivas focadas em esquemas, abordagens psicodinâmicas e terapias orientadas à mentalização – podem ser benéficas para trabalhar crenças de desvalor, dificuldade de estabelecer limites e medo de se vincular novamente (Dunker, 2021; Rogers, 2011). A articulação com referenciais psicanalíticos permite compreender em profundidade como o golpe mobiliza fantasias antigas de abandono e completude, e como a elaboração dessas experiências pode abrir espaço para novas formas de desejar (Freud, 2021; Lacan, 1973, 1998).

No plano das políticas públicas, é urgente reconhecer o estelionato amoroso virtual como forma específica de violência digital e afetiva, demandando campanhas de prevenção, educação em cidadania digital, capacitação de operadores do sistema de justiça e criação de protocolos intersetoriais entre delegacias, Ministério Público, serviços de saúde, assistência social e redes comunitárias (Ricotta, 2022; Soares, 2024). Experiências comparadas em crimes cibernéticos sugerem que respostas exclusivamente penais são insuficientes se não vierem acompanhadas de

ações de empoderamento emocional e fortalecimento da rede de apoio das vítimas (Almeida et al., 2022; Zaffaroni et al., 2024).

II. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estelionato amoroso virtual revela como, na contemporaneidade, a esfera íntima tornou-se também espaço de exploração econômica, simbólica e emocional, atravessada por tecnologias digitais e por novas formas de consumo afetivo (Bauman, 2004; Han, 2017; Soares, 2022). Longe de ser um “golpe menor” ou um problema de “falta de cuidado” por parte das vítimas, trata-se de uma experiência subjetiva devastadora, que mobiliza traumas antigos, reconfigura a autoestima e abala a confiança básica nos vínculos humanos (Dunker, 2021; Rogers, 2011).

Compreender esse fenômeno exige um olhar interdisciplinar que articule criminologia crítica, direito penal brasileiro e argentino, psicanálise, psicologia clínica e neurociências, reconhecendo a centralidade do desamparo e da fantasia na dinâmica do vínculo abusivo (Freud, 1915, 2021; Lacan, 1973, 1998; American Psychiatric Association, 2022; Zaffaroni et al., 2024; Papacídero, 2025). É necessário deslocar o foco da culpabilização da vítima para a análise das estratégias sofisticadas de manipulação emocional, dos contextos de vulnerabilidade e das lacunas de proteção jurídica e social (Ricotta, 2022; Soares, 2024).

10

A resposta social e institucional ao estelionato amoroso virtual precisa integrar responsabilização penal efetiva, acolhimento clínico qualificado e políticas de prevenção que considerem as especificidades das relações mediadas por telas (Almeida et al., 2022; Ricotta, 2022). A dor causada por esses vínculos fantasmáticos é real, profunda e duradoura, e deve ser reconhecida como tal nos sistemas de justiça, saúde e assistência, para que seja possível construir caminhos de reparação e de reapropriação da própria história pelas vítimas (Paranaguá, 2024; Soares, 2024).

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. P., Alves, D. D., & Cerewuta, P. M. (2022). Fraude sentimental: Aspectos de la responsabilidad en el contexto de la afectividad. JNT – Revista Facit de Negócios e Tecnologia, 1, 56-77.

AMERICAN Psychiatric Association. (2022). Diagnostic and statistical manual of mental disorders (5th ed., text rev.; DSM-5-TR). American Psychiatric Publishing.

ARGENTINA. (2024). Código Penal de la Nación Argentina (texto atualizado até 2024).

ARONSON, E., Wilson, T. D., Akert, R. M., & Sommers, S. R. (2022). *Psicología social* (9ª ed.). Pearson.

BAUMAN, Z. (2004). *Amor líquido: Sobre a fragilidade dos laços humanos* (J. Arrambide & M. Rosenberg, Trans.). Vozes.

BRASIL. (1940). Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, com alterações posteriores).

DELA Coleta, A. dos S. M., Dela Coleta, M. F., & Guimarães, J. L. (2008). O amor pode ser virtual? A relação amorosa através da Internet. *Psicologia em Estudo*, 13 (2), 277-285. <https://doi.org/10.1590/S1413-73722008000200010>

DUNKER, C. (2021). *A arte de amar: A psicanálise de Christian Dunker*. Casa do Saber.

FREUD, S. (1915). Contribuição à história do movimento psicanalítico: Trabalhos sobre metapsicologia e outras obras (1914-1916). In *Obras completas* (Vol. 14). Amorrortu.

FREUD, S. (2021). História de uma neurose infantil (“O homem dos lobos”), Além do princípio do prazer e outros textos (1917-1920)* (P. C. de Souza, Trad.). Companhia das Letras.

HAN, B. C. (2017). *Sociedade da transparência*. Vozes.

LACAN, J. (1973). O seminário, livro 11: Os quatro conceitos fundamentais da psicanálise (J.-A. Miller, Ed.). Jorge Zahar.

LACAN, J. (1998). *Escritos* (V. Ribeiro, Trad.). Jorge Zahar.

ORGANIZAÇÃO Pan-Americana da Saúde. (2024). OMS disponibiliza versão em português da Classificação Internacional de Doenças – CID-11.

PAPACÍDERO, L. (2025). A neuropsicologia dos relacionamentos: Da química cerebral às dinâmicas contemporâneas. *Revista Brasileira de Neurociências Aplicadas*, 11 (1), 45-62.

PARANAGUÁ, T. (2024). *Vínculo fantasma: Os relacionamentos voláteis da atualidade*. Record.

RICOTTA, L. C. (2022). *Estelionato amoroso*. Juruá.

ROGERS, C. R. (2011). *O processo de tornar-se pessoa* (17ª ed., L. R. Wainberg, Trad.). Martins Fontes.

SOARES, C. S. (2022). *Amor virtual, consequências reais*. Albatroz.

SOARES, C. S. (2024). A importância do olhar na validação do sujeito em tempos de exposição nas redes sociais. *Plurihumanitas*, 6 (1), 1-15.

ZAFFARONI, E. R., Alagia, A., & Slokar, A. (2024). *Derecho penal: Parte general* (6ª ed. atual.). Ediar.